



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.177, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Institui a publicidade dos atos dos Conselhos Municipais do Município de São João Nepomuceno/MG, em observância ao Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a publicidade de todos os atos administrativos, regulamentos, composição, eventuais recursos e prestação de contas, bem como os dias, horários e locais de reunião dos Conselhos Municipais de São João Nepomuceno.

§1º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá através de fixação em átrio público pertencente aos poderes Legislativo e Executivo.

§2º O Poder Executivo deverá implantar no Portal de Transparência um banner específico destinado aos Conselhos Municipais consoante as exigências desta Lei.

§3º Respeitando cada mandato, a composição dos Conselhos Municipais deverá estar exposta permanentemente no local destinado no Portal da Transparência.

Art. 2º Serão considerados atos administrativos:

- I – Atas de deliberação;
- II – Resoluções ou Decisões;
- III - Eleições;
- IV – Convocação com a pauta de reunião;
- V – Composição;
- VI – Convocação de Conferências;
- VII - Prestação de Contas;
- VIII – Recursos e balanços;
- IX – Requerimentos e consultas públicas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º A publicidade de que trata esta Lei, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após as deliberações dos Conselhos Municipais e, impreterivelmente, antes dos feitos da respectiva decisão.

Art. 4º As pautas de reuniões dos Conselhos deverão estar afixadas nos moldes estabelecidos no Art. 1º desta Lei, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data aprazada.

Art. 5º Sem prejuízo da obrigatoriedade prevista no §1º do Art. 1º desta Lei, a publicidade dos atos dos Conselhos Municipais poderá ocorrer em jornais de circulação e/ou diários oficiais a critério e discricionariedade do Poder Público.

Art. 6º Excetua-se das exigências desta Lei, os atos administrativos que, por força de norma especial, estejam sob a proteção de sigilo, sem prejuízo das demais imposições de publicidades criadas por esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei de modo a organizar e permitir que o sistema de publicidade dos Conselhos Municipais seja implantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 16 de março de 2018.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta lei
retra em 16/03/18, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paola Faria Henriques
Ass: Funcionária Responsável
PF Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município